

Assunto: Análise dos documentos orientadores do retorno às aulas em Brumado

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumado

Solicitante: Millen Castro Medeiros de Moura – Promotor de Justiça

O douto Promotor de Justiça acima nominado, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumado/BA, solicitou deste Centro de Apoio parecer técnico da área pedagógica atualizado sobre os **documentos orientadores do retorno às aulas da Secretaria de Educação de Brumado**, os quais foram objeto da orientação técnica nº 17/2020.

De ordem da Coordenação deste CAO, o expediente fora encaminhado ao setor Pedagógico, a fim de que fosse elaborado o presente Parecer Técnico.

Dessa forma, tendo como referência o documento elaborado pelo Fórum Estadual de Educação, denominado de **REORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO NA BAHIA: pela superação das desigualdades educacionais**¹, destacam-se a seguir alguns pontos que devem ser considerados na atualização dos documentos orientadores para o retorno das aulas presenciais, nas escolas do sistema municipal de ensino de Brumado:

- a) Contemplar a construção coletiva do plano de retorno às aulas (documentos orientadores), em consonância com as diretrizes definidas pelo Comitê técnico-científico, observando as orientações das autoridades sanitárias, bem como leis/decretos/pareceres/resoluções dos órgãos competentes, definindo as etapas na perspectiva do retorno gradual, com **ampla divulgação e consulta** aos órgãos colegiados e comunidade escolar, incluindo os pais;

¹ Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/area/educacao/2020/reorganizacao-ano-letivo-bahia.pdf>. Consultado em 26 de nov. 2020



- b) Promover discussão pública acerca da flexibilização curricular, com participação dos órgãos colegiados, comunidade escolar, em consonância com os atos normativos federais e estaduais, resoluções e pareceres dos órgãos colegiados;
- c) Indicar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação e servidores para os protocolos pedagógicos e sanitários, verificando a possibilidade da criação de grupo de estudos sobre biossegurança na escola;
- d) Avaliar a possibilidade de ampliação do quadro de profissionais na escola nos diversos campos de atuação, incluindo secretário(a) escolar, porteiros, seguranças, nutricionistas, merendeiras e cozinheiros, auxiliares de serviços gerais, pessoal de limpeza, docentes das diversas áreas de conhecimento, coordenador(a) pedagógico(a), **assistente social e psicólogo(a), conforme a lei 13.935/2019;**
- e) Apresentar um diagnóstico a respeito dos espaços escolares, quanto à infraestrutura, ventilação, etc;
- f) Apresentar um protocolo detalhado quanto à alimentação escolar;
- g) Apresentar um plano de apoio aos gestores das escolas na elaboração e execução dos propostas pedagógicas com vista ao processo de retomada das aulas presenciais;
- h) Apresentar as ações e pesquisas já desenvolvidas em torno ao mapeamento dos alunos que não possuem acesso às tecnologias digitais da informação e comunicação;



- i) Indicar se houve mapeamento dos alunos e profissionais do grupo de risco, em caso positivo, apresentar os números por meio de gráficos/tabela;
- j) Indicar se o município irá computar as atividades pedagógicas não presencias na carga horária oficial;
- k) Identificar se o Conselho Municipal de Educação (CME) regulamentou as atividades não presencias, mediadas ou não por tecnologias, conforme sua competência;

Pontua-se que é atribuição do CME a normatização da educação em âmbito local, de acordo com às suas especificidades, consoante ao que se extrai do quanto exposto no Parecer 05/2020 do CNE:

Em decorrência deste cenário, os Conselhos Estaduais de Educação de diversos estados e vários Conselhos Municipais de Educação emitiram resoluções e/ou pareceres orientativos para as instituições de ensino pertencentes aos seus respectivos sistemas sobre a reorganização do calendário escolar e uso de atividades não presenciais. (PARECER CNE/CP Nº: 5/2020);

Nesse sentido, caberá ao CME apontar em resolução ou parecer como será o acompanhamento e fiscalização das atividades pedagógicas não presenciais para fins de validação e cômputo na carga horária oficial, podendo propor diferentes instrumentos, a exemplo de relatórios, questionários, assim como visitas técnicas, seguindo protocolos sanitários, para compreender *in loco* como se deu o processo, quais foram as dificuldades e os avanços alcançados.

Por último, salienta-se que os documentos orientadores necessitam ser atualizados, de acordo com os novos documentos dos órgãos colegiados, a exemplo dos Pareceres nº 11 e nº 15 do Conselho Nacional de Educação, a Lei Federal n.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, assim como o guia de



implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas da educação básica ²do Ministério da Educação.

É o parecer.

Salvador, 26 de novembro de 2020.

Atenciosamente,



José Sérgio Gomes da Silva
Analista Técnico: Pedagogo / CEDUC
Doutor em Educação
Mat.: 354.163

²

Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>. Consultado em 26 de nov. 2020.